



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Advance Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africa Super Sesame – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Akvo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
All Mansur Petrol, Limitada.
AM Investimentos, Limitada.
Beauty Details – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Black Mamba Precision Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BM-Tech Consulting & Services, Limitada
Capital Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carrelhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada
CBE Southern Africa, Limitada.
Choice Diesel Mozambique, Limitada.
Cremoso Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EMC Law Firm, Limitada.
Escola Estrela Mundial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Hanhani, Limitada.
Jiangsu Taiyu Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jimmy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Joso Motors, Limitada.
Kaman Projectos Limitada.
Kingdom Limpezas, Limitada.
Kingdom Procurement e Logística, Limitada.
Kosher, Limitada.
Mafura Solutions, S.A.
MSV Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
New Trends Mozambique, Limitada.
Nicuma Comercial, E.I.
Nova Express Serviços & Logística, Limitada.
Orera Design, Limitada.
Paemo, Limitada .
Parker VFP Industrial, Sociedade Anónima.
Pro Guard, Limitada.
Sara Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada
Serviços Informáticos e Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Silva, Martins & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Skyline Materiais de Construção, Limitada.
Suwunderfull Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Place, Restaurante e Bar, Limitada.
Topezana Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transtrevo Carrier, Limitada.
Transtrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Advance Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105043298, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Advance Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sohilraj Anvarali Chraniya, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 021N00006113N, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central. Celebram o

presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Advance Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade, do Trabalho Bairro Napipine, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transportes e aluguer de veículos e equipamentos pesados.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma



quota, pertencente unicamente a um sócio Sohilraj Anvarali Chraniya. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sohilraj Anvarali Chraniya, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Africa Super Sesame
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Adenda

Africa Super Sesame – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Nacala-Porto, Província de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105023420, representada pelo senhor Yang Yuqiao de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do Passaporte n.º EJ2721298, emitido no dia 24 de Novembro de 2021 válido até 23 Novembro de 2031, certifica para efeito de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 81 da III Série de 25 de Abril de 2024, onde lê-se "O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída, Yang Yuqiao mantém consigo sessenta por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e deve ser o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída, Yang Yuqiao mantém consigo cem por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Nacala, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Akvo Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade, datada de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014018, à alteração da sede social, tendo-se alterado o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

All Mansur Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Maio do ano dois mil e vinte cinco, deliberou-se a cessão de quotas da sociedade All Mansur Petrol, Limitada, registada na CREL sob número 101658031, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo três quotas no valor de trezentos e trinta mil meticais cada, equivalente a trinta e três por cento, pertencentes aos sócios Fhalak Fátima Mansur Mussa, Alia Fatima Mansur Mussa e Muhamad Hanza Mansur Mussa respectivamente e uma quota de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansur Jussab Mussa.

Dois) ...

Nampula, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezanove do mês de Abril de dois mil e vinte cinco, foi alterada o pacto social da sociedade, registada sob NUEL 101217426, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notaria superior, que por deliberação da assembleia geral, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é constituído em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas subdividida pelos seguintes sócios:

- a) 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Nelson Félix Ferreira Mendes;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social pertencentes ao sócio Ruí Félix Ferreira Mendes, respectivamente.

Nampula, 15 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Beauty Details – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia trinta de abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105046472, uma entidade denominada Beauty Details – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Beauty Details – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comercio de roupas e artigos de bijuteria.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente a Jessica Telma Danilo Muchanga solteira maior, natural de Maputo residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 77, Casa n.º 217, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104443633M, emitido a 14 de Março de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura da sócia.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Black Mamba Precision Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Black Mamba Precision Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105013739, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o correspondente à única quota equivalente a 100% do capital pertencente ao sócio Sohilraj Anvarali Charaniya.

Nampula, 25 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BM-Tech Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BM-Tech Consulting & Services, Limitada, publicado no *Boletim da República*

III Série, n.º 247, Terça feira, dia 26 de Dezembro de 2023, cita na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2150, Bairro Central, cidade de Maputo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105012329.

Britney António Bule, menor, representado pelo pai António Fulgêncio Bule, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109118313N, emitido na Cidade da Matola a 28 de Janeiro de 2025, residente no Bairro Mali, Quarteirão 31, Casa n.º 130, Matola.

Ethan António Bule, menor, representado pelo pai António Fulgêncio Bule, titular do Bilhete de Identidade n.º 110208876170S, emitido na cidade da Matola a 28 de Janeiro de 2025, residente no Bairro Mali, Quarteirão 31, Casa n.º 130, Matola.

António Fulgêncio Bule, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200358962F, emitido a 24 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Mali, Distrito de Matola, Quarteirão 31, Casa 130.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três partes desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Fulgêncio Bule;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ethan António Bule;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Britney António Bule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Fulgêncio Bule com plenos poderes para obrigara a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Conservador, *Ilegível*.

Capital Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, através da acta avulsa do vigésimo terceiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Capital Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal kaMavota, Avenida Támas Nduda, n.º 1050 R/C, Bairro da Polana, matriculada no Conservatório de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012725. Representada pelo senhor Artino Bila, solteiro, maior de idade, natural de Bilene-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100505385863S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Março de 2025, residente na cidade da Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 18, Casa n.º 74.

Uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, em que estive presente o único sócio. Estando representando cem por cento do capital, correspondente a trinta mil meticais. Onde foi deliberado o seguinte ponto.

Único. Retificação do nome do proprietário.

De acordo com o ordenado na agenda, a empresa supracitada, retifica o nome do proprietário e representante legal da sociedade de: Artino Bila, para: Artino Mário Bila, de acordo com o Bilhete de Identidade em anexo, com efeito a todos processos legais para a execução das actividades inerente a sociedade perante entidades públicas e privadas.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Carrelhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034921, a sociedade Carrelhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelos artigos seguintes, pelo sócio único:

Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves, maior, casado em regime de separação de bens, natural de Porto – Portugal, de nacionalidade moçambicana e portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108906076M, emitido a 21 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1174, 3º andar - esquerdo, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Carrelhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda., adiante designada por sociedade e tem base na Avenida Vladimir Lenine n.º 1174, 3º Andar - Esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de formação e aconselhamento desportivo;
- b) serviços de consultoria em contabilidade e auditorias relacionadas;
- c) serviços de consultoria em publicidade e *marketing*, comunicação e imagem, tradução e interpretação e *procurement*;
- d) serviços de aluguer de equipamentos diversos e aluguer de viaturas em modalidades diversas;
- e) comercialização de equipamentos electrónicos e eléctricos diversos;
- f) fornecimento de sistemas de gestão e informáticos diversos;
- g) representação de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuições de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuições de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) dividido em uma quota feita: uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada a decisão em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessação e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio dependem da autorização prévia da sociedade e por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos que a todos represente na Sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunirá anualmente em sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente/director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CBE Southern Africa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte cinco,

da sociedade CBE Southern Africa, Limitada, matriculada sob NUEL 101178676, com data de 3 de Julho de 2000, deliberaram o seguinte:

1º O aumento do capital social, passando o mesmo a ser fixado em 8.100.000,00MT (oito milhões e cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao sócio único, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da empresa.

Em consequência é alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito é de 8.100.000,00MT (oito milhões e cem mil meticais), pertencente exclusivamente ao sócio único, representado por uma única quota, cujo valor nominal corresponde a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Choice Diesel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim da República* n.º 38, III Série, da Quinta-feira, 31 de Março de 2016, onde se lê “Choice Regional Holdings, Limitada”, deve ler-se “Choice Regional Holdings, Limited”.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cremoso Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045269, a sociedade Cremoso Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cremoso Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo

mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: serviço de restauração, fornecimento de refeições; venda de bebidas e serviço de pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Valentino Chinonso Nnadi, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular de DIRE n.º 05NG00072482M, de 4 de Novembro de 2024, emitido pelos Serviços de Migração, com o NUIT 1301102258.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único Valentino Chinonso Nnadi, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

EMC Law Firm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105042951, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EMC Law & Consulting Firm Limitada, com sede na Matola Rio, Bairro Djuba, Quarteirão 2, constituída aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, sob Número de Entidade Legal 105042951, com o Número Único de Identificação Tributária 401016172, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem por objecto social a realização das seguintes actividades: prestação de actividades jurídicas, actividades de contabilidade e auditoria, actividade de consultoria para os negócios, gestão e outros fornecimentos de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em quotas da seguinte forma:

- a) Evandra Dirce Letícia Fernandes Quibe – 5.000,00MT (50%);
- b) Mauro Wagner André Cuna – 5.000,00MT (50%).

ARTIGO QUARTO

(Sócios e gerência)

Um) São sócios da empresa:

- a) Evandra Dirce Letícia Fernandes Quibe, solteira, moçambicana, advogada, NUIT 141064576;
- b) Mauro Wagner André Cuna, solteiro, moçambicano, jurista, NUIT 116697173.

Dois) A gerência da sociedade será assegurada por Evandra Dirce Letícia Fernandes Quibe e Mauro Wagner André Cuna, que exercerão os poderes de administração e representação da sociedade.

Três) Os gerentes poderão praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, com os poderes constantes na lei e no presente estatuto.

Quatro) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia de sócios)

Um) A assembleia de sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas.

Dois) Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que a gerência ou os sócios o considerem necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros está sujeita à autorização prévia da assembleia de sócios, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei, por deliberação unânime dos sócios ou por qualquer das causas previstas na legislação aplicável.

Matola, 21 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Escola Estrela Mundial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040238, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Estrela Mundial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Gaspard Nsengimana, casado, natural de RWA-Ngenda Kigali, adquiriu a nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100372311S, emitido a 21 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Estrela Mundial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Samora Machel, n.º 628, Bairro de Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: lecionar o ensino primário e secundário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única soma e quotas equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Gaspard Nsengimana.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica

reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Gaspard Nsengimana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio; em caso de morte, a quota permanecer

indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 31 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Farmácia Hanhani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039127, entidade legal supra constituída, constituída entre: Januário Nelson de Aleluia Januário, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Muelé 1 na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841570J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Matola a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, com Número Único de Identificação Tributária – NUIT 104278612 e Janete Marcelina Filipe Zimba, casada, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Muelé 1, na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101162846J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a três de Dezembro de dois mil e vinte com Número Único de Identificação Tributária 107570616.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Hanhani, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Massinga – Rovene, Estrada Nacional N1,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondem a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Januário Nelson de Aleluia Januário;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Janete Marcelina Filipe Zimba.

Dois) O capital social poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais.

Dois) Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Três) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

(Caso de morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 27 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jiangsu Taiyu Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047053, a sociedade Jiangsu Taiyu Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Maio de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jiangsu Taiyu Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

pesquisa, prospecção, extração, desenvolvimento, beneficiamento, transporte, comercialização de recursos minerais, execução de obras de engenharia de minas, fabricação e venda de equipamentos e peças de maquinário, venda de veículos, equipamentos eléctricos, peças automotivas, fios e cabos, óleos e lubrificantes, comércio, exportação de produtos, bem como outras actividades relacionadas, complementares ou auxiliares as operações de mineração, entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticaís), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Yue Zaikuang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED6505722, emitido a 27 de Junho de 2018, pelos Serviço de Migração da República da China, residente na China.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;

- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 6 de Março de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malemdza*.

Jimmy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047431, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jimmy Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Juma Alfane, natural de Muidume, Província de Cabo Delgado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100868359P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Março de 2025, residente no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

É celebrado aos catorze de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto nos artigos 74º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Jimmy Holding – Sociedade Unipessoal, abreviada por JH, constitui-se sob forma de empresa unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A empresa tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro Muhala Expansão, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Jimmy Holding, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) actividade de transporte e logística;
- b) actividade de promoção de eventos;
- c) actividade de procurremente e marketing digital;
- d) consultoria em IT para empresas;
- e) actividade de lavandaria e limpeza;
- f) actividade de manutenção e fornecimento de material solar fotovoltaica e seus componentes;
- g) fornecimento de bens, produtos e serviços.

Dois) A empresa poderão igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma quota e percentagem de 100 por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo gerente que desde já se indica ser contratante Juma Alfane, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a empresa em todos e qualquer acto requer assinatura somente dele.

Nampula, 15 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Joso Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016372, uma entidade com a denominação Joso Motors, Limitada, entre:

Primeiro: Muhammad Sharif, divorciado, natural de Gujrat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100107371A, emitido a 30 de Setembro de 2024, vitalício, residente na Avenida de Angola 476 FLT-2 Bairro da Mafalala.

Segundo: Gul Shair Akhter, solteiro, natural de Bhimber AJK, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º PL1343572, emitido a 26 de Julho de 2023 e válido até 26 de Julho de 2033, residente na Avenida de Angola 476 FLT-2 Bairro da Mafalala.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joso Motors, Limitada, com sede na Avenida de Angola, Bairro da Urbanização Casa n.º 35, Quarteirão 25, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: importação e vendas de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sharif;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gul Shair Akhter.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Sharif, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O gerente fica desde já autorizado a efetuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kaman Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entidades legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 101385140, dia 8 de Setembro de dois mil e vinte constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Reginaldo Beato Mateus Mpelo, maior, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110206838175F, emitido a vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três e Hamudivamwe Martin Nyandima, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500082588B, emitido ao quinze de Abril de dois mil e vinte e um referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como denominação Kaman Projectos, Limitada, e constitui-se sobre uma sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Daússe n.º 357, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em outras Províncias do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto de serviços de consultoria e engenharia.

Dois) A sociedade tem como objecto a comercialização de produtos mineiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a uma quota assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 13.600,00MT, equivalentes a 68% de capital social pertence ao sócio Regildo Beato Mateus Mpelo;
- b) uma quota no valor nominal de 6.400,00MT, equivalente a 32% de capital social pertencerá ao sócio Hamudivamwe Martin Nyandima.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre cessação total ou parcial de quotas entres os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral, e estará sujeita ao exercício do direito de preferência pelos outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade.

Três) No entanto, a transferencia de acções só será considerada efectiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao conselho da administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de acções, em garantia de quaisquer obrigações pessoais

dos sócios estará sempre sujeita a sensação da sociedade. Tal sação deve ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral e aprovado por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão desginar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de cinco anos.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do mandatário a quem administração tenha confiado poderes necessários e bastante por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para gerência da sociedade Hamudivamwe Martin Nyandima.

Maputo, 23 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kingdom Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046199, uma entidade com a denominação Kingdom Limpezas, Limitada.

Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, natural de Homoine, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Çaniço A, ‘‘B’’, Quarteirão 35, casa n.º 2019, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110302285912B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Identificação Civil de Maputo.

Joaquina João Zaqueu, solteira, natural de Buzi, residente em Boane, Bairro Guegue, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304335413I, emitido a 26 de Abril de 2024 pela Identificação Civil de Maputo.

Clotilde Berta Malate Noa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na rua Comandante Augusto Cardoso 417, flat n.º 3, Distrito Urbano n.º 1, Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535151M, emitido a 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Kingdom Limpezas, Limitada, abreviadamente designada por Kingdom, LDA e dura por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: limpeza geral, limpezas de alturas, limpezas de aeronaves, limpezas de embarcações, *car wash*, lavandaria, limpezas domiciliadas e de móveis, limpeza pós-obra, recolha de resíduos sólidos, recolha de resíduos hospitalares, desinfeção, consultoria em limpeza, jardinagem, fumigação, limpeza industrial, incineração, fornecimento de produtos de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukhumbura n.º 249, 1º andar único.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito limítrofe ou ainda abrir sucursais no território nacional e fora sob deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticais), pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, que corresponde a noventa e dois por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao senhora Senhora Joaquina Joao Zaqueu, que corresponde a três por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao senhora Clotilde Berta Malate Noa, que corresponde a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida pelos administradores eleitos em assembleia geral. Da qual a mesma fica obrigada a assinatura dos actos.

Dois) Para efeitos de movimentação de conta a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral - Orlando da Conceição Muchanga Paulo. Podendo na sua ausência a acção ser exercida por um outro administrador devidamente identificado.

Três) A Kingdom Procurement e Logística, Limitada é parte do Grupo Kingdom Investment.

Quatro) Os gestores são confiados pela Kingdom Investment Group.

Cinco) As deliberações da Kingdom Investment Group tem Impacto sobre a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos referentes a este contracto serão dirimidos pela mediação composta por um mediador independente imparcial e terá lugar na Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kingdom Procurement e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046198, uma entidade com a denominação Kingdom Procurement e Logística, Limitada.

Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, natural de Homoine, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Çaniço A, “B”, Quarteirão 35, Casa n.º 2019, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021 pela identificação Civil de Maputo.

António João Siteo, Casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Hulene, “B”, Quarteirão 38, Casa n.º 7, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104010222P, emitido a 18 de Outubro de 2024, pela Identificação Civil de Maputo.

Clotilde Berta Malate Noa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na rua Comandante Augusto Cardodo 417, flat n.º 3, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535151M, emitido a 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Kingdom Procurement e Logística, Limitada, abreviadamente designada por Kingdom, Lda e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objetivo as seguintes actividades:

serviços de *procurement*; logística; fornecimento de consumíveis de escritório; fornecimento de material diverso; fornecimento de consumíveis de informática; fornecimento de mobília de escritório; fornecimento de material agrícola; fornecimento de material de mineração; fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho, importação, armazenamento de produtos diversos transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Rua de Mukhumbura n.º 249, 1º andar único.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito limítrofe ou ainda abrir sucursais no território nacional e fora sob deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de tres quotas

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao senhor António João Siteo, que corresponde a cinco porcentos do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao senhora Clotilde Berta Malate Noa, que corresponde a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida pelos administradores eleitos em assembleia geral da qual a mesma fica obrigada a assinatura dos actos.

Dois) Para efeitos de movimentação de conta a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral - Orlando da Conceição Muchanga Paulo. Podendo na sua ausência a acção ser exercida por um outro administrador devidamente identificado.

Três) A Kingdom Procurement e Logística limitada é parte do Grupo Kingdom Investment.

Quatro) Os gestores são confiados pela Kingdom Investment Group.

Cinco) As deliberações da Kingdom Investment Group tem Impacto sobre a empresa.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos referentes a este contracto serão dirimidos pela mediação composta por um mediador independente imparcial e terá lugar na Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kosher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de sete de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101794067, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Kosher, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro do Fomento, Quarteirão 1, Casa n.º 87, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades administração, contabilidade, auditoria, finanças, gestão, capacitação e desenvolvimento de recurso humanos, procurement, análise e projecção de viabilidade económica, e financeira para implantação e expansão de negócios; organização de cursos, seminários, congressos ao empresariado, estudos de mercado, planos de negócios, *marketing* corporativo, importação, exportação de mercadorias, desembaraço aduaneiro, prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em todas áreas de actuação especializadas e não especializadas (NE), assessoria governamental; movimento migratório; prestação de serviços em energias renováveis, combustíveis, gás mineração e petróleo, projectos e infra-estruturas; construção civil, engenharia e arquitectura; indústria farmacêutica; transportes e telecomunicações; turismo e demais serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dário René Meneses Cassolo, com uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Hérica Diandra de Henrique Tembe, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A gestão da sociedade será realizada em plenipotenciária do sócio, obrigando a assinatura do administrador Dário René Meneses Cassolo, para todos actos da empresa.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.
Matola, 16 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mafura Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105044286, a sociedade Mafura Solutions, S.A., constituída por documento particular aos 25 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mafura Solutions, S.A.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mafura Solutions, S.A.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Unidade Comunal Aeroporto, Cidade de Tete em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país por deliberação do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto manutenção industrial, fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais e serviços.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando cem por cento das acções, tendo cada uma delas o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplo de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não em diferentes classes ou series.
Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do administrador superintendente.

ARTIGO QUINTO
(Composição e representação da administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um administrador e administrador superintendente.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos senhores Jeremias Egas Jeremias Rafael e Gonçalves António Pereira com administrador superintendente.
Três) Os administradores terão mandato de 3 (três) anos, podendo renovar uma ou mais vezes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.
Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.
Tete, 6 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

MSV Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586103, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MSV Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: aumento de actividade na sociedade, e alteração parcial do pacto social.

Presidida e secretariada o único sócio Magaia Sebastião Magaia Vela deliberou-se que a sociedade MSV Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, passará a ter mais actividades, para além das existentes a quando do seguimento ao único ponto da agenda de trabalho o sócio único deliberou acrescentar mais algumas actividades no seu objecto social como: prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e papelaria, e em consequência deste aumento, altera-se o artigo terceiro (objecto social) do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como acréscimo de actividades os seguintes:

- a) prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e papelaria;
- b) serviços de manutenção e reparação, aluguer de viaturas e aluguer de diversas matérias;
- c) serviços de instalação eléctrica (baixa, media e alta tensão);
- d) reprografia & gráficas (impressões, estampagem, bordagem, comércio a retalho e a grosso de material de escritório, informático e escolares);
- e) serviços de restauração (fornecimento de refeições, *catering*, lanchonete, eventos, decoração e anexa aos serviços);
- f) comércio geral, importação e exportação;
- g) comércio a retalho e a grosso de EPIs;
- h) comércio a retalho e a grosso equipamentos de protecção individual e colectivo;
- i) comércio a retalho e a grosso de material eléctrico, canalização e aquecimento, construção e equipamento sanitário;

- j) comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- k) comércio a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédico, cosméticos e de higiene;
- l) comércio retalho e a grosso de equipamentos de combate aos incêndios;
- m) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentícios e bebidas diversas;
- n) comércio a retalho e a grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- o) comércio a retalho e a grosso de produtos agrícolas, carnes e diversos cereais;
- p) comércio a retalho e a grosso de animais vivos, de peles e couros;
- q) comércio a retalho e a grosso de mobiliário e eletrodoméstico;
- r) comércio a retalho e a grosso de material de limpeza, higiene e confortos;
- s) comércio a retalho e a grosso tenteis, vestuários e calçados;
- t) comércio a retalho e a grosso de relógio, artigo de ourivesaria, joalheria e jogos e brinquedos;
- u) manutenção de equipamentos de combate aos incêndios;
- v) manutenção e reparação de equipamentos de frios;
- w) manutenção e reparação de veículos e motociclos;
- x) comércio geral, importação e exportação.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

New Trends Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e oito de Março de dois mil vinte e quatro, a sociedade New Trends Mozambique, Limitada tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4º andar, Portão 2, na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105032401, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Janus, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100144409, com sede social na Cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Hélder Amílcar Daniel Jauana, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293221F, emitido a 18 de Dezembro de 2020 e válido

até 17 de Dezembro de 2030, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Phayeta Investment, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101235971, com sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 723, representado neste acto pelo senhor Nelson Arnaldo Ocuane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252918F, emitido a 9 de Novembro de 2017 e válido até 9 de Novembro de 2027, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, Constitui uma sociedade por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma New Trends Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4º andar, portão 2, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Caso as circunstâncias o imponham, por deliberação dos sócios, poder-se-á criar outras representações da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços profissionais e *outsourcing* na área das TIC, desde redes e comunicações às aplicações, representação e suporte de produtos e soluções; construção, implementação e gestão de projectos imobiliários, incluindo arrendamento e venda das fracções integrantes dos imóveis edificados; consultoria em organização e desenvolvimento empresarial; exploração e comercialização de recursos minerais; representação comercial e agenciamento; importação e exportação. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas diferentes, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Janus, Limitada.
- b) uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Phayeta Investment, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessitem, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) por morte, interdição, falência ou declaração de insolvência de qualquer sócio;
- c) quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida para cada um dos sócios, meios eletrónicos da actualidade (mensagens de correio eletrónico) ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, até um máximo de três, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores cessará logo que em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso, ou ainda pela assinatura do mandatário ou procurador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Hélder Amílcar Daniel Jauana e Gaspar Américo Sitefane.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicuma Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Junho de dois mil e dezanove, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 105046604, denominada Nicuma Comercial, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Toni Benvindo Aliante Nicuma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104278241F, emitido a 12 de Março de 2025, de profissão Comerciante, residente em Carrupeia-Muahavire, Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, titular do NUIT 141128418. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividades a 22 de Maio de 2023. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados, respectivamente. O Empresário tem a sua sede estabelecida no Distrito de Mogovolas, na Vila de Nametil-Sede, Província de Nampula,

Bairro Meluli B, e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, Comunicação do NUIT, Declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 10951/03/01/RT/2012, Processo n.º DEF271121 Decreto n.º 31/2013, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Nampula, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Express Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346218, uma entidade com a denominação Nova Express Serviços & Logística, Limitada.

Gerson Joao Abilio Uate, casado, maior de idade, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Marracuene, Bairro Habel Jafar Q 3 Casa 103 Cel A, nascido a 22 de Julho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501828571L, emitido em Maputo a 6 de Junho de 2022, filho de Abílio João Uate e de Safira Rafael Zunguene.

Oswaldo Filomena Muiambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro George Dimitrov, Casa n.º 25, Q 38 Cel B rua C, nascido a 19 de Março de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638114M, emitido em Maputo a 11 de Agosto de 2023, filho de Filomena Balanhane Muiambo.

Marques António Mabjaia, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Matola no Bairro da Matola C casa n.º 27, Q; 23 Cel B rua C, nascido a 19 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027200B, emitido em Maputo, a 10 de Maio de 2024, Filho de António Mabjaia e Leopoldina Bernardo Chicomane.

Evelina Daniel Mafambane Vuca, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Matola no Bairro da Missumbuluco Matola casa n.º 124 Q; 23 nascido a 14 Agosto de 1983, portador do BI n.º 110300357345A, emitido em Maputo aos 11 de Abril de 2025, Filho de Daniel Domingos Mafambane e Zumbine Alcina Júlio Magaia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de nome Nova Express Serviços & Logística, Limitada.

Tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique. Bairro George Dimitrov n.º 361, Rua C. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) recolha e transporte de resíduos sólidos;
- b) prestação de serviços de entrega de produtos diversos e encaminhamento de documentos;
- c) prestação de serviços de limpeza e higiene e fornecimento de material de limpeza;
- d) prestação de serviços de *caterning* e produtos alimentares;
- e) prestação de serviços de transporte de material e de resultados médicos clínicos diversos;
- f) prestação de serviços de despachos aduaneiros e desembargo de mercadoria, importação e exportação de diversas comercialização de produtos importados;
- g) prestação de serviços de venda de material mobiliário e diversos acessórios de escritório e viaturas;
- h) prestação de serviços de fornecimento a grosso e retalho de roupas novas e usadas, calçados e acessórios diversos e uniformes;
- i) importação e exportação de diversos material de comercialização e distribuição;
- j) prestação de serviços gráficos e serigrafia com impressão e fotocopiadoras;
- k) representação de marcas diversas nacionais e internacionais;
- l) prestação de serviços de marketing e marshandaing de produtos;
- m) prestação de activação de marcas diversas e representação de empresas comercias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) sócio Gerson Joao Abilio Uate no valor de 5.000,00MT correspondendo a 25.% do capital social;
- b) sócio Oswaldo Filomena Muiambo no valor de 5.000,00MT correspondendo a 25.% do capital social;
- c) sócio Marques António Mabjaia no valor de 5.000,00MT

correspondendo a 25.% do capital social;

d) sócia Evelina Daniel Mafambane Vuca no Valor de 5.000,00MT correspondendo a 25% de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente geral. O Gerson João Abilo Uate como sócio gerente geral. junto de gerentes Osvaldo Filomena Muiambo, gerente Marques Antonio Mabjaia e da gerente Evelina Daniel Mafambane Vuca.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que foi omissso quanto ao presente contrato de sociedade aplica se as disposições no Código Comercial e de mais legislação na lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Orera Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105010193, a cargo de Hermfínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orera Design, Limitada, constituída entre os sócios: Edson José Carlos e Christopher Rwagasana. Celebram o presente contrato que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orera Design, Limitada, e a sua sede está estabelecida no Bairro de Muahivire, Expansão Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços em diversas áreas da tecnologia de informação;
 - b) consultoria informática e programação;
 - c) gráfica e reprografia;
 - d) multimédia e áudio visual;
 - e) fotografias profissionais;

- f) reparação e manutenção de computadores e todo material eletrónico;
- g) fornecimento de material de informática.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Edson José Carlos;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Christopher Rwagasana, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja a necessidade, por deliberação na assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Edson José Carlos e Christopher Rwagasana como sócios administradores da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Nampula, 25 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

PAEMO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046901, uma entidade com a denominação PAEMO, Limitada.

Kelver Inácio Matsinhe, solteiro, maior, nascido a 5 de Abril de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132612F, emitido a 23 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas.

Nilza da Graça Malate, solteira, maior, nascida a 1 de Setembro de 1991, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780291J, emitido a 30 de Janeiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PAEMO, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e onde omissso, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho n.º 467, rés-do-chão, Vivenda Única, Frente ao Mercado Fajardo, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes consultoria, formação, treinamentos, desenvolvimento pessoal, formação / capacitação, eventos, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), sendo uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a 95% (cinquenta por cento) do capital social pertence ao sócio Kelver Inácio Matsinhe, e uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital social pertence a sócia Nilza da Graça Malate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios, Kelver Inácio Matsinhe do seu representante legal, que fica desde já nomeado o director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Parker VFP Industrial, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105040695, a sociedade Parker VFP Industrial, Sociedade Anónima, constituída por documento particular a 7 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Parker VFP Industrial, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Parker VFP Industrial, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade com sede na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

A. manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais:

- a) manutenção de bombas;
- b) manutenção de caixas de velocidade;
- c) alinhamento a *lasers*;
- d) manutenção de correias transportadoras;
- e) inspeção e reparação de válvula de segurança;
- f) reparação de turbinas e caldeiras;
- g) prestação de serviços nas áreas de mecânica, eléctrica, electrónica, mecânica auto, hidráulica,

pneumática, informática, instrumentação, distribuição de água, montagem e gestão de sistema de abastecimento de água, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistema de tratamento de águas residuais;

- h) fornecimento de produtos químico;
- i) fornecimento de material ferroviário, aeronáutica e marítimo;
- j) fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPI de segurança); e
- k) montagem industrial.

B. actividade mineira, fabricação de metais e usina.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), representado por mil e duzentas acções, no valor de duzentos e cinquenta meticais cada uma, correspondendo à soma de três partes, assim distribuídas: uma parte, correspondente a 399,60 acções, equivalente a 33,3%; uma parte, correspondente a 400,80 acções, equivalente a 33,4% e uma parte, correspondente a 399,60 acções, equivalente a 33,3%.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e representadas por certificado de 1,5,10,50,1000, ou múltiplo de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remuneráveis ou não e diferentes classes ou séries.

Três) Os accionistas têm o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das acções que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único eleito pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleito.

Dois) Em assembleia da constituição foi acordado que o administrador único será o senhor Ishmael Chinaka.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Pro Guard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017331, uma entidade denominada Pro Guard, Limitada, entre:

Primeiro. Anastácio Zaqueu Barassa, casado, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dom Alexandre José Maria dos Santos, n.º 2, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105507220Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Marlene Zaqueu, solteira, maior, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Laulane, Quarteirão 52, casa n.º 37, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317137Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pro Guard, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 730, rés-do-chão, Cidade de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

protecção e segurança através de patrulha; guarnição e sentinelas; vigilância o controle de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens, instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público; elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência; montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança; importação e comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados segurança; transporte de fundos e valores; serviço de guarda-costas; rasteio de viaturas e outros bens através de sistema de satélite de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Anastácio

Zaqueu Barassa, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Marlene Zaqueu, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios Anastácio Zaqueu Barassa e Marlene Zaqueu, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sara Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105046698, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sara Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Sara Magalhães da Silva, solteira de 25 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101330513F, emitido a 30 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Residente no Bairro de Muhala-Expansão, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sara Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Rua Sem Saída, n.º 10, 1º esquerdo, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais,

escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização mineira;
- b) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) comércio por grosso de minérios e de metais;
- f) outras actividades de serviços pessoais, n.e.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a sócia Sara Magalhães da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Sara Magalhães da Silva, que desde já fica nomeado

administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador:

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serviços Informáticos e Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte quatro na sua sede no Bairro Chambone-05 Cidade da Maxixe e nos escritórios da sociedade Serviços Informáticos e Bens pelas oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, as sócias da referida sociedade, designadamente: Nélcia da Rute António e Rabeca Pedro Guambe, convocaram uma reunião extraordinária com os seguintes pontos de agenda:

I. Cessações de cotas;

II. Nomeação do administrador.

Tomou a presidência a sócia Nélcia da Rute António, tendo sido indicado como secretaria a sócia Rabeca Pedro Guambe.

Aberta a sessão, a senhora presidente disse:

Que, apresente sessão foi convocado porque há interesse por parte das sócias, de cessação das funções, indicar e nomearem Jorge Armando Nhamumue, sócio único e director-geral.

Neste contexto, as sócias ao abrigo do artigo n.º 4 dos estatutos da sociedade que referir que: A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral”. As sócias reunidos em assembleia geral mostraram as incompatibilidade das actuais funções que desempenham, tendo, por conseguinte, deliberado a cessação das funções das sócias e na mesma ocasião declarou-se Jorge Armando Nhamumue o sócio eleito aceitar nos termos aqui deliberados ocupar o cargo de director-geral da sociedade Serviços Informáticos e Bens.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Serviços Informáticos e Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Matadouro-Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la ou abrir sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Quatro) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em uma quota:

ARTIGO NOVE

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Armando Nhamumue, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os mesmos, delegarem total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolhas, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelas sócias.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 5 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044545, uma sociedade denominada Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Abdul Dassate, casado com Hajra Bega Ismail, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017778F, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

residente no Kampfumo, Polana Cimento, Rua Valetim Siti, n.º 217, 1º andar.

Que constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 797, rés-do-chão, na Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restaurante, café, pizzeria, pastelaria, actividades de preparação e venda para consumo no local de refeições servidas, com serviço de mesa e/ou lounge, confecção e venda de refeições prontas a levar, catering e outros serviços de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal assim que o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal – cem por cento do capital social, pertencente a um e único sócio Muhammad Abdul Dassate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida

por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente, serão exercidas por Muhammad Abdul Dassate, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Muhammad Abdul Dassate, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos fixados na Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Silva, Martins & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade,

datada de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100808129, à alteração da sede social, tendo-se alterado o artigo segundo dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo - Moçambique;

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Skyline Materiais
de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045864, uma sociedade denominada Skyline Materiais de Construção, Limitada.

Li Zhigang maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Hubei-China, portador do Passaporte n.º EL3169808, emitido a 18 de Outubro de 2023, válido até 19 de Abril de 2031, pelo Serviços de Migrações Chinesas.

Zhang Jianjun maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Hubei-China, portador do Passaporte n.º EJ3463945, emitido a 20 de Abril de 2021, válido até 19 de Abril de 2031, pelo Serviços de Migrações Chinesas.

Constituem uma sociedade de venda de todo tipo de material de construção com dois sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Skyline Materiais de Construção sociedade por quota, tem a sua sede na Cidade de Chimoio, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro 25 de Setembro.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de todo tipo de material de construções, desde, a cabos de instalações eléctricas internas como externa, corrimãos tijoleira, varões, cimento de construção, cimento cola, janelas metálicas portas metálicas, fechaduras, andaimes, dobradiças, entre outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) a quota com o valor nominal de 1.200.00,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente a Li Zhigang;

b) uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao Zhang Jianjun.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou ainda ser diminuído, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento prévio do restante accionista, na qual goza sempre com o direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente do conselho de administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos sócios desde que sempre terão que se reunir em assembleia de modo a planificar, criar políticas a implementar de modo a se fazer uma administração produtiva e traga resultados.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente Contrato rege-se e será interpretado em todos os aspectos e para todos os fins, pela lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Nos conflitos emergentes da aplicação, interpretação e/ou execução do presente contrato será dada preferência à resolução de forma amigável entre as partes.

Três) Não havendo acordo, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente contrato será submetido ao Tribunal Judicial da Província de Sofala.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente contrato se ache omissos, o mesmo rege-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Suwunderfull Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105028113, a sociedade Suwunderfull Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Junho de 2024, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Suwunderfull Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: salão de beleza e boutique (venda de cosméticos e artigos de beleza), papelaria, gráfica e design, venda de material de escritório, prestação de serviços de limpeza, lavandaria e jardinagem, fornecimento de géneros alimentícios, aluguer de viatura, reparação e manutenção de aparelhos electrónicos e frios, instalação eléctrica, prestação de serviços de catering e ornamentação e venda de uniformes de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Ana Berson Máquina, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102194372F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Setembro de 2021, NUIT 115169106.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a única sócia, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, a sócia gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Maio de 2025. — O Conservador,
Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos.

The Place, Restaurante e Bar, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 1 da sociedade The Place, Restaurante e Bar, Limitada, matriculada sob o NUEL 105038703, foi deliberado pelos sócios a mudança da sede e o acréscimo do objecto alterando o artigo segundo e quarto do contrato

de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Praça do Comercio 266, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: restauração e bebidas e sala de dança.
Matola, 5 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Topezana Moçambique
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047104, a sociedade Topezana Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Topezana Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Topezana Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada.
Dois) A sociedade com sede na Avenida da Independência, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:
a) prestação de serviços;
b) topografia; cartografia, geo – engenharia e hidrografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Elias Manuel, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104010971C, emitido a 8 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do NUIT 113392411.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Elias Manuel, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.
Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.
Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.
Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.
Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação

pertinente em vigor na República de Moçambique.
Tete, 12 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Transtrevo Carrier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade, datada de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101289281, à alteração da sede social, tendo-se alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) (...)
Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo – Moçambique.
Três (...)
Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Transtrevo Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade, datada de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011635, à alteração da sede social, tendo-se alterado o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo - Moçambique;
Dois (...)
Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT